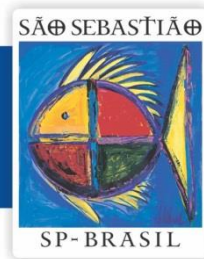




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 332 – 19 de Setembro de 2018



## ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo nº 448/2018, contrato administrativo FUNDASS 0013/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e seus alterações, para locação do imóvel situado a rua Maria Aparecida de Moura, 99 – Boiucanga, São Sebastião/SP, para instalações das Oficinas Culturais em atendimento a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana.  
São Sebastião, 14 de setembro de 2018  
Cristiano Teixeira Ribeiro  
Diretor Presidente

Extrato do Termo Aditivo nº02 ao Contrato Administrativo –2016SESAU091– Processo n.º 60.988/16  
Locadoras: Sadako Umino Matsuyama e Margarida Satiko Watanabe  
Locatário: Município de São Sebastião.  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Dispensa Por Justificativa: 015/16  
Valor: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)  
Data: 24.08.2018  
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Sadako Umino Matsuyama e Margarida Satiko Watanabe pelas locadoras

Processo Nº 61.930/2018 – Pregão Nº 64/2018-DCS  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL E MECANIZADA (ROÇADA COSTAL), JARDINAGEM, PINTURAS DE GUIAS E POSTES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.  
INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:  
RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI R\$ 4.999.996,84 (Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)  
Data: 19/09/18  
Paula Salles Rodrigues  
PREGOEIRA

## HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa:

RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI R\$ 4.999.996,84 (Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)  
Data: 19/09/18  
Luiz Carlos Biondi  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº143/2018- ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I

e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e

Imposição de Multa nº143/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como

se descreve a seguir:

Principal do ISSQN : R\$900,00

Multa : R\$544,27

Atualização Monetária : R\$188,53

Juros : R\$468,07

T O T A L : R\$2.100,87

2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04

3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º 106/2009

regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO

RECOLHEU o ISSQN no mês de DEZEMBRO/2014 referente a Nota Fiscal nº719 de acordo com a guia nº163666 gerada no sistema GISSONLINE, conforme descrito no anexo.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os Acréscimos

Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a Alíquota consta dos

Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea “a”, e § 1.º, da Lei Complementar n.º106/2009, monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações, conforme demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do

ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos.

Deverá comparecer à Divisão de Inspecção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro – São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Silvio Vicente do Amparo - RE:4915-8

10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

## EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº144/2018- ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos

I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e

Imposição de Multa nº144/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN : R\$594,00

Multa : R\$766,93

Atualização Monetária : R\$172,93

Juros : R\$406,47

T O T A L : R\$1.940,33

2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, e ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º106/2009 regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO RETEVE E NÃO RECOLHEU o ISSQN no mês de JANEIRO/2014

referente a Nota Fiscal nº074, e no mês de JULHO/2014 referente a Nota Fiscal nº091.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

KGB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ Nº 05.067.477/0001-08 –

Subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os

Acréscimos Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a

Alíquota consta dos Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea “b”, e Inciso III e § 1.º, da Lei

Complementar n.º106/2009, monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações,

conforme demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal

do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspecção Fiscal situada à Rua Prefeito João

Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Silvio Vicente do Amparo - RE: 4915-8

10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

## EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº145/2018- ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do

Auto de Infração e Imposição de Multa nº145/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN : R\$1.800,00 Multa : R\$2.177,08

Atualização Monetária : R\$ 377,08 Juros : R\$ 825,56 T O T A L : R\$5.179,72

2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, e ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º106/2009 regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO

RETEVE E NÃO RECOLHEU o ISSQN referente as notas fiscais dos meses: JANEIRO/2015 (NF nº112 e NF nº61), FEVEREIRO/2015 (NF nº117, NF nº63 e NF nº64), MAIO/2015 (NF nº89), JUNHO/2015 (NF nº131), JULHO/2015 (NF nº135), SETEMBRO/2015 (NF nº140) e NOVEMBRO/2015 (NF nº147).

Dados do(s) Prestador(es) de Serviços (Razão Social/CNPJ):

KGB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ Nº05.067.477/0001-08

Subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

NICOLAS ANDRES GUERRIERI – CNPJ Nº13.212.222/0001-10

Subitem 17.09 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os Acréscimos Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a Alíquota consta dos Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea

“b”, e Inciso III e § 1.º, da Lei Complementar n.º106/2009, monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações, conforme demonstrado acima.

5-Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos.

Deverá comparecer à Divisão de Inspecção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro – São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Silvio Vicente do Amparo - RE:4915-8

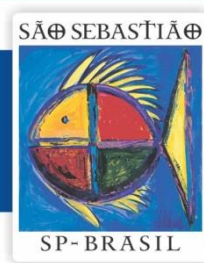
10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 332 – 19 de Setembro de 2018

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº146/2018- ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº146/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN : R\$787,50 Multa : R\$869,91

Atualização Monetária : R\$ 82,41 Juros : R\$256,01

T O T A L : R\$1.995,83

2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, e ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º106/2009 regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO RETEVE E NÃO RECOLHEU o ISSQN referente as notas fiscais dos meses: JANEIRO/2016 (NF nº153), FEVEREIRO/2016 (NF nº156).

Dados do(s) Prestador(es) de Serviços (Razão Social/CNPJ):

KGB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ Nº05.067.477/0001-08

Subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

LOGGI TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº18.277.493/0001-77

Subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os Acréscimos Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a Alíquota consta dos Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea “b”, e Inciso III e § 1.º, da Lei Complementar n.º106/2009, monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações, conforme demonstrado acima.

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos.

Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro – São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Sílvia Vicente do Amparo - RE:4915-8

10-O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº147/2018- ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº147/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN : R\$83,17 Multa : R\$91,87

Atualização Monetária : R\$ 8,70

Juros : R\$18,37 T O T A L : R\$202,11

2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, e ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º106/2009 regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO RETEVE E NÃO RECOLHEU o ISSQN referente a nota fiscal do mês: NOVEMBRO/2016 (NF nº260) de acordo com a guia nº229324 gerada no sistema GISSONLINE.

Dados do(s) Prestador(es) de Serviços (Razão Social/CNPJ):

IMPACTO FINAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - ME – CNPJ Nº03.993.055/0001-38

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os Acréscimos Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a Alíquota consta dos Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea “b”, e Inciso III e § 1.º, da Lei Complementar n.º106/2009, monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações, conforme demonstrado acima.

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro – São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Sílvia Vicente do Amparo - RE:4915-8

10-O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº148/2018- ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº148/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir: Multa: R\$94.577,60

2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04

3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 33 da Lei Complementar n.º106/2009 regulamentado pelo Artigo 7º, parágrafos 1º e 4º do Decreto nº5907/2013, em face da continuação da emissão de notas fiscais de prestação de serviços manuscritas, dos números 711 ao 719 (09 Notas Fiscais manuscritas/formato impresso), após a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal de serviço eletrônica a partir de 1º de abril de 2014, utilizando-as de 05 de abril até 30 de dezembro de 2014.

4-Diante da supracitada infração, fica ao mesmo, imposta a multa de R\$94.577,60 ( Noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) prevista nos artigos 50, 75 e 77 da Lei Complementar nº106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000.

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Sílvia Vicente do Amparo - RE:4915-8

10-O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei

Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº182/2018- ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº182/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN : R\$49.291,20

Multa : R\$29.454,49 Atualização Monetária : R\$9.617,71 Juros : R\$21.737,59

T O T A L : R\$110.100,99

2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04

3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º106/2009 regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO RECOLHEU o ISSQN gerado no período de JANEIRO/2015 A JULHO/2015 E DE SETEMBRO/2015 A DEZEMBRO/2015. Entretanto o preço dos serviços foi arbitrado com base no Auto de Estimativa nº001/2012 conforme os Incisos I e II, do Artigo 11 da Lei Complementar nº106/2009, porque o sujeito passivo não exibiu a fiscalização os elementos necessários a comprovação do respectivo montante de acordo com o Inciso I, do Artigo 10 da Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os Acréscimos Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a Alíquota consta dos Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea “a”, e § 1.º, da Lei Complementar n.º106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações, conforme demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Sílvia Vicente do Amparo - RE:4915-8

10-O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei

Complementar nº106/2009.

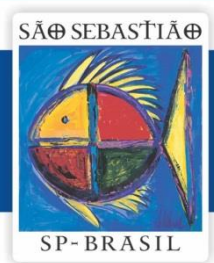
SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 332 – 19 de Setembro de 2018



EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

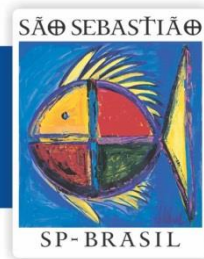
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº183/2018- ISSQN  
1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº183/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:  
Principal do ISSQN : R\$49.291,20 Multa : R\$26.933,25 Atualização Monetária : R\$4.575,23 Juros : R\$13.409,18 T O T A L : R\$94.208,86  
2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.  
CCM: 19.602  
CNPJ: 71.967.145/0001-04  
3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º 106/2009 regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO RECOLHEU o ISSQN gerado no período de JANEIRO/2016 A JULHO/2016 E DE SETEMBRO/2016 A DEZEMBRO/2016. Entretanto o preço dos serviços foi arbitrado com base no Auto de Estimativa nº001/2012 conforme os Incisos I e II, do Artigo 11 da Lei Complementar nº106/2009, porque o sujeito passivo não exibiu a fiscalização os elementos necessários a comprovação do respectivo montante de acordo com o Inciso I, do Artigo 10 da Lei Complementar nº106/2009.  
4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os Acréscimos Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a Alíquota consta dos Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea “a”, e § 1.º, da Lei Complementar n.º106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações, conforme demonstrado acima.  
5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos.  
Deverá comparecer à Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.  
9-INSPETOR FISCAL: Silvio Vicente do Amparo - RE:4915-8  
10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº184/2018- ISSQN  
1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº184/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:  
Principal do ISSQN : R\$267,02 Multa : R\$305,52 Atualização Monetária : R\$38,50 Juros : R\$78,78 T O T A L : R\$689,82  
2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.  
CCM: 19.602 CNPJ: 71.967.145/0001-04  
3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, e ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º106/2009 regulamentado pelo Artigo 25 do Decreto nº4772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, NÃO RETEVE E NÃO RECOLHEU o ISSQN referente as notas fiscais dos meses: OUTUBRO/2015 (NF nº16), E OUTUBRO/2016 (NF nº25).  
Dados do(s) Prestador(es) de Serviços (Razão Social/CNPJ):  
C.A.P. DE SOUZA – ME - CNPJ Nº11.131.855/0001-78  
Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o Principal do ISSQN apurado, bem como os Acréscimos Legais, dentre eles, a Multa imposta, cujo Cálculo incluindo o Preço dos Serviços (Valor Tributável) e a Alíquota consta dos Anexos deste auto; de acordo com o Artigo 40, Inciso II – Alínea “b”, e Inciso III e § 1.º, da Lei Complementar n.º106/2009, monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º, da Lei 1450/2000, e alterações, conforme demonstrado acima.  
5-Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos.  
Deverá comparecer à Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro – São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
8-Processo Administrativo n.º 5062/2017.  
9-INSPETOR FISCAL: Silvio Vicente do Amparo - RE:4915-8  
10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
REF.: TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL nº015/2017- ISSQN  
1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Termo de Conclusão de Ação Fiscal nº015/2017 – como se descreve a seguir:  
2- SUJEITO PASSIVO: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA.  
CCM: 19.602  
CNPJ: 71.967.145/0001-04  
3-Concluiu-se a ação fiscal junto ao Contribuinte acima identificado, compreendendo o período entre 01/01/2012 a 31/12/2016;  
4- Documentos analisados: Sistema Giss Online; Jucesp; Receita Federal e Processo Administrativo nº5606/2012;  
5-Irregularidades Constatadas:  
- Recusou a exibição de todos os documentos solicitados por meio do Termo de Início de Ação Fiscal nº015/2017 de 28/03/2017.  
- Não recolheu o ISSQN no mês de Dezembro/2014 referente a Nota Fiscal nº719 de acordo com a guia nº163666 gerada no sistema GISSONLINE.  
- Não reteve e não recolheu o ISSQN no mês de Janeiro/2014 referente a Nota Fiscal nº074, e no mês de Julho/2014 referente a Nota Fiscal nº091.  
- Não reteve e não recolheu o ISSQN no mês de Janeiro/2015 (NF nº112 e NF nº61), Fevereiro/2015 (NF nº117, NF nº63 e NF nº64), Maio/2015 (NF nº89), Junho/2015 (NF nº131), Julho/2015 (NF nº135), Setembro/2015 (NF nº140) e Novembro/2015 (NF nº147).  
- Não reteve e não recolheu o ISSQN referente as notas fiscais dos meses: JANEIRO/2016 (NF nº153), FEVEREIRO/2016 (NF nº156).  
- Não reteve e não recolheu o ISSQN referente a nota fiscal do mês: NOVEMBRO/2016 (NF nº260) de acordo com a guia nº229324 gerada no sistema GISSONLINE.  
- Continuou emitindo nota fiscal de prestação de serviços manuscritas, dos números 711 ao 719 (09 Notas Fiscais manuscritas/formato impresso), após a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica de serviços a partir de 1º de abril de 2014, utilizando-as de 05 de abril até 30 de dezembro de 2014.  
- Não recolheu o ISSQN gerado no período de JANEIRO/2015 A JULHO/2015 E DE SETEMBRO/2015 A DEZEMBRO/2015.  
Entretanto o preço dos serviços foi arbitrado com base no Auto de Estimativa nº001/2012, porque o sujeito passivo não exibiu a fiscalização os elementos necessários a comprovação do respectivo montante.  
- Não recolheu o ISSQN gerado no período de JANEIRO/2016 A JULHO/2016 E DE SETEMBRO/2016 A DEZEMBRO/2016.  
Entretanto o preço dos serviços foi arbitrado com base no Auto de Estimativa nº001/2012, porque o sujeito passivo não exibiu a fiscalização os elementos necessários a comprovação do respectivo montante.  
- Não reteve e não recolheu o ISSQN referente as notas fiscais dos meses: OUTUBRO/2015 (NF nº16) E OUTUBRO/2016 (NF nº25).  
6 -Relação de Autos e Termos (Autos de Infração e de Imposição de Multa, Notificações e Termos):  
 TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º015/2017;  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº322/2017 – R\$ 2.063,95 (MULTA);  
 AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº040/2017;  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº143/2018 – R\$ 2.100,87 (ISS-PRESTADOR);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº144/2018 – R\$ 1.940,33 (ISS-TOMADOR);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº145/2018 – R\$ 5.179,72 (ISS-TOMADOR);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº146/2018 – R\$ 1.995,83 (ISS-TOMADOR);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº147/2018 – R\$ 202,11 (ISS-TOMADOR);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº148/2018 – R\$ 94.577,60 (MULTA);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº182/2018 – R\$110.100,99 (ISS-PRESTADOR/ARBITRADO);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº183/2018 – R\$ 94.208,86 (ISS-PRESTADOR/ARBITRADO);  
 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº184/2018 – R\$ 689,82 (ISS-TOMADOR);  
 TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL N.º015/2017;  
7-Crédito tributário apurado: TOTAL DE ISSQN APURADO:R\$216.418,53; TOTAL DE MULTAS:R\$ 96.641,55; TOTAL GERAL:R\$313.060,08;  
8-Mais informações, comparecer no atendimento ao público de 2ª a 6ª feira das 10h às 17h, na Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP.  
9-Processo Administrativo n.º5062/2017.  
10-INSPETOR FISCAL: Silvio Vicente do Amparo - RE:4915-8  
SÃO SEBASTIÃO, 19 de Setembro de 2018.

LEI  
Nº 2578/2018  
"Inclui e altera nas Leis 2536/2018, 2527/2017, 2471/2017 e 227/2017 o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos durante o Exercício de 2018 pela Secretaria de Educação".  
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
Artigo 1º - Fica incluído nas Leis nº 2536/2018, 2527/2017, 2471/2017 e 227/2017, o Demonstrativo dos repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos no exercício de 2018, que inclui:  
I. Associação Berçário Amigo das Crianças (Creche de Barequeçaba), até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);  
II. Associação Berçário Amigo das Crianças (Creche de Boiçucanga), até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);  
III. Associação Berçário Amigo das Crianças (Creche de Maresias), até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);  
IV. Associação Recreativa Creche Peraltinha (Creche de Juquey), até o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);  
V. Associação Recreativa Creche Peraltinha (Creche de Barra do Sahy), até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);  
VI. Associação Recreativa Creche Peraltinha (Creche de Camburi), até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);  
Parágrafo Único. Fica alterado no demonstrativo o valor da Associação Beneficente André Pusplatais – (Creche de Barequeçaba), para o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



Artigo 2º - Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente Lei, serão liberados em conformidade com os recursos disponíveis.

Parágrafo Único. A liberação das parcelas subsequentes, somente serão efetuadas após a última prestação de contas recebida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de setembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 10442/2018

Auto 26812 - MULTA

Infração Ambiental: Oposição a entrada do servidor público para fiscalizar obra ou atividade.

Local: Av Deble Lujza Derani, nº 355 – Bairro: Beleia

Infrator: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DA BALEIA

Tendo sido Ineficazes os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação que foi lavrado o auto de MULTA com valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) referente a oposição de entrada do servidor público para fiscalizar obra ou atividade no endereço supra citado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33º, inciso III, regulamentada pela Lei 2256/2013. Para responder ao Ofício 535/18 do Ministério Público.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Antônio Januário do Nascimento nº 213 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.

Silas Werner

Diretor – Departamento de Licenciamento Ambiental

Auracy Mansano Filho

Secretário de Meio Ambiente